



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº 305/2024.

(Reeditado pelo Decreto Municipal nº 351/2024)

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O PERÍODO ELEITORAL REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2024.”.

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - É expressamente proibido aos agentes públicos da Administração Pública Municipal as seguintes condutas:

I- usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Público, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

II - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Paranaíta, ressalvada a realização de convenção partidária devidamente autorizada, incluindo-se os dispositivos celulares, tablets, câmeras, notebooks e computadores pertencentes à Administração;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação, ressalvado o direito do próprio servidor, enquanto cidadão, de participar voluntariamente em atividades eleitorais e partidárias, fora do horário de expediente regular ou no gozo de licença ou férias legais;

IV – participar de ato de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação durante o horário de expediente, ainda que em trabalho remoto



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



regulamentado, inclusive através de manifestação em redes sociais, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias; e

V – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato(a), partido, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo único. Compreende-se como agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou de qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional.

Art. 2º. Fica expressamente proibido nas dependências internas das repartições públicas municipais:

I – veiculação de propaganda eleitoral em geral em favor de qualquer candidato(a), partido, federação ou coligação.

II – receber ou permitir a entrada de candidato sem prévia autorização, devendo a visita ser devidamente autorizada, sendo permitida desde que não guarde nenhuma relação com a campanha eleitoral;

III – realização de discurso, reunião ou assemelhados em prol de candidato(a), partido, federação ou coligação; e

IV – uso da rede wi-fi interna oficial dos órgãos públicos municipais para fins eleitorais, como a publicação de propaganda eleitoral, postagem de vídeos e outros, ainda que em dispositivo pessoal, bem como o uso da rede de internet geral para tais fins. Fica também vedada a publicação nas páginas oficiais de secretarias municipais e do gabinete do prefeito (Facebook, Instagram, Tik Tok, YouTube e demais) até o dia 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: As áreas destinadas à estacionamentos de veículos, bem como, pátios externos dos prédios públicos, não são compreendidas como área internas descritas no caput deste artigo.

Art. 3º - Até o dia 07 de outubro de 2024, após as 07H, os agentes públicos municipais devem recolher os veículos oficiais para as dependências das Secretarias e demais órgãos no âmbito da administração pública municipal, exceto aqueles veículos utilizados exclusivamente pelos secretários municipais e gabinete do prefeito e em atividades essenciais da municipalidade, no parâmetro da lei, sendo eles os veículos pertencentes à estrutura organizacional da Prefeitura de Paranaíta e suas secretarias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os veículos poderão ser utilizados para fins pessoais e/ou eleitorais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º - Este Decreto possui natureza de orientação e regulamentação das condutas vedadas e demais dispositivas para o período eleitoral, não afastando o dever dos agentes públicos municipais em conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral e adjacentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 05 de julho de 2024.

Reeditado em 16/08/2024

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT